



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.1.515, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMDI, Codó – Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis dirigido à proteção e defesa do direito do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a Política do Idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – Participar da elaboração e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso;
- IV – Aprovar programas projetos e atividades de acordo com o estabelecido na Política do Idoso, em articulação com as demais políticas setoriais;
- V – Orientar fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social direcionado à Política do Idoso, conforme prevê o artigo 8º da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Política, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;
- VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde dos idosos na rede pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais, hospitalares e de atendimento integral;
- VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos Direitos do Idoso previsto no estatuto do Idoso;
- X – Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;
- XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinada à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – Oportunizar processo de conscientização da sociedade em geral com vista à valorização do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

XIII – Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Codó Maranhão, será constituído paritariamente de 10 (dez) membros titulares e suplentes representantes do poder público e da sociedade civil organizada:

§ 1º. Os órgãos representantes do Poder Público serão:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial;

V – Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em Fórum próprio para este fim e representarão:

I – Entidades do Meio Rural;

II – Grupo de Idosos;

III – ONGs;

IV – Trabalhadores na área do Idoso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil eleitas para o Conselho terão um prazo de 05(cinco) dias úteis para indicar oficialmente os seus representantes (titular e suplente) no COMDI e não o fazendo serão automaticamente substituída pela organização suplente na ordem de votação;

Art.4º. Os membros do COMDI titulares e suplentes, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal;

Art.5º. A função de Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento do Conselheiro às várias atividades referentes ao COMDI.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Direito do Idoso estabelecerá as normas referentes à frequência e ausência dos Conselheiros às reuniões do COMDI.

Art.6º. O mandato dos Conselheiros do COMDI será de 02 (dois) anos permitindo a sua recondução em igual período.

§ 1º. Os Conselheiros representantes do poder público poderão ser substituídos a qualquer momento, desde que haja interesse do órgão que representa;

§ 2º. Na ausência ou impedimentos legais dos Conselheiros Titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art.7º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

III – Comissão de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Assembléia Geral é órgão soberano do COMDI, tendo a competência de deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º. A Diretoria é composta pelo Presidente, Secretário Administrativo, que deverão ser escolhidos dentre os seus membros, com um quorum mínimo de 2/3, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, permitido a sua recondução, com a competência de representar o COMDI, cumprir as decisões plenárias e praticar os atos de gestão;

§ 3º. As comissões criadas, deverão atender as necessidades de atuação do COMDI, as peculiaridades locais e as áreas de interface da Política do Idoso, compete ainda realizar estudos e produzir indicativos para a apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º. A Secretária Executiva será exercida por um profissional de nível superior, com a competência de dar suporte técnico e administrativo ao COMDI.

Art.8º. A Secretaria a qual o COMDI é vinculado compete coordenar a Política de Proteção e Direito do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o COMDI.

Art.9º. As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas e atividades de atendimento ao idoso, devem submeter os mesmos à apreciação do COMDI.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social, com atuação na área do idoso, deverão se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências das Leis Federais.

Art.10. Compete ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para criação, instalação e funcionamento do COMDI.

Art.11. Para atendimento às despesas com instalação e manutenção do COMDI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo para tanto movimentar recursos dentro do orçamento do presente exercício.

Art.12. O COMDI terá 90 (noventa) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que será homologado através de Decreto Municipal.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de maio de 2010.**

José Rolim Filho
Prefeito Municipal